



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

*** ARQUIVO TAMBÉM ENVIADO POR EMAIL DA COMISSÃO DE PREGÃO ***

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.01.26.2-SRP

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos assistidos pelo Programa de Alimentação Escolar do município de Horizonte/Ceará, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

REQUERENTE/LICITANTE: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 15.839.938/0001-77

RECORRIDO: FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ nº. 41.124.191/0001-80.

LOTES EM APRECIACÃO: 09 e 10

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 02 - Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (Documento Anexo), vem, por intermédio de sua representante legal, DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 014.788.083-14 (Documento Anexo), perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a Decisão da Pregoeira deste Município, que Declarou a empresa FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ nº. 41.124.191/0001-80 vencedora dos Lotes 09 e 10, do Pregão supracitado.

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Horizonte Declarou o Recorrido vencedor dos Lotes 09 e 10.

Inicialmente, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que Declarou Vencedor indevidamente algum licitante.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Em síntese, no dia 06 de abril de 2022, o representante da Recorrente registrou seu inconformismo diante da inadequada Classificação da Proposta da empresa FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ nº. 41.124.191/0001-80 e, logo após sua Declaração como vencedora dos Lotes 09 e 10.

Manifestou, em Ata, a sua intenção em interpor Recurso Administrativo.

Asseverou o seguinte, conforme informação retirara do Chat de Compras Net:

Após ter manifestado sua intenção em apresentar o Recurso, da forma e no momento apropriado, vem, por meio deste documento, juntar Memorial, na forma do Item 7.7, do Edital.

Tempestivamente, a Licitante vem juntar Memoriais de seu Recurso Administrativo.

Demonstrada, portanto, a providencialidade do presente Recurso, vamos às RAZÕES.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos assistidos pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Horizonte, conforme as especificações e quantidades indicadas.

A Recorrente participou e preencheu todos os requisitos legais e essenciais para o certame (habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica, financeira e preço correspondente), do Pregão em referência.

Ocorre que a Proposta da Recorrida não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de ser a proposta apresentar valor inexequível, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA FELIPE DA SILVA FONTENELE

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

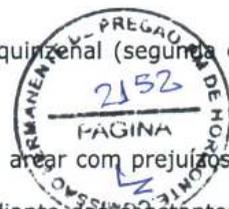
O valor apresentado pela empresa Recorrida para a Unidade do Pão Carioquinha de 40g é de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

Destaca-se ainda que, existe obrigação da entrega dos itens de forma quinzenal nas escolas e centros de educação infantil, conforme organograma da Secretaria de Educação.

LOTES 09 e 10:

ITEM 1 - Pão carioquinha - ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal. Peso líquido 40g a unidade. O pão deverá estar embalado em sacos plásticos transparentes, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los, etiquetados com identificação do produto, informação nutricional por porção, nome e endereço do fabricante, data de embalagem e prazo de validade. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão francês é o produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branca-creme de textura e granulação fina não

uniforme. Na entrega o produto deverá ter data de fabricação máxima de 01 dia. Entrega quinzenal (segunda e terça-feira), nas escolas e centros de educação infantil, conforme cronograma da SMEH.



Ademais, valor inexequível é o que sequer cobre o custo do produto.

Inaceitável uma empresa privada possa cotar um produto abaixo do custo, o que a levaria a atuar com prejuízos, na eventualidade de sair vencedora do certame.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor de mercado do produto, diante das constantes altas sofridas nos itens derivados do trigo, como o Pão Cariquinha e o valor apresentado pela Recorrida em sua Proposta Readequada.

O valor da Proposta Final da Recorrida, notoriamente não cobre nem mesmo os custos materiais de mão de obra, quanto menos os custos logísticos de entrega quinzenal nas dezenas de Escolas e Creches do Município de Horizonte, pelo valor unitário do Pão Cariquinha por R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

Na análise do presente caso, devemos nos basear nos Princípios de Razoabilidade e Proporcionalidade e que a Recorrida deseja fazer no presente processo não está no mundo real de cumprimento de contratos administrativos, quando ao objeto do presente certame licitatório.

Os alunos do Município de Horizonte não podem ser prejudicados pelo certo descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Recorrida, pois o cumprimento de sua Proposta está claramente impossível.

Não se pode desconsiderar a legislação correlata sobre o tema (Lei nº. 8.666/1993):

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

É preciso observar os critérios legais e doutrinários a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade nos serviços a serem prestados, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Seguindo-se as Lições de Hely Lopes Meireles, concluímos que a Inexequibilidade se evidencia em preços excessivamente baixos e impraticáveis e em condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.

Esta é a situação que nos deparamos no presente momento, em relação aos Lotes 09 e 10.

Admitir essa Proposta da Recorrida é um incentivo à práticas reprováveis, como a procura de formas alternativas para obter resultado econômico satisfatório, redução da qualidade da prestação, bem como futuras formulações de Pedidos de Realinhamentos perante o Município de Horizonte.

Em relação à verificação de que os preços unitários são exequíveis, a Súmula 262, do Tribunal de Contas da União preconiza, a oportunidade do Licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O Município de Horizonte quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre a Proposta Final apresentada e os valores de mercado colhidos,

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação.

DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, Requer:

- 1) Seja provido o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR a empresa declarada vencedora nos Lotes 09e 10 - FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ nº. 41.124.191/0001-80;
- 2) Convocação da empresa subsequente no Pregão, ora Recorrente;
- 3) Caso necessário, conviça a algum técnico - Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, para proceder com a análise das questões apresentadas.
- 4) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 5) Comunicação aos demais Licitantes para que, querendo, apresentem Contra Razões, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 11 de abril de 2022.

Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77
Débora de Moraes Gois Falcão
Administradora

Fechar



ILUSTRÍSSIMO SENHOR *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, por intermédio da *PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CEARÁ*¹

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.01.26.2-SRP

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos assistidos pelo Programa de Alimentação Escolar do município de Horizonte/Ceará, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

REQUERENTE/LICITANTE: *SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI*, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77

RECORRIDO: FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ Nº. 41.124.191/0001-80.

LOTES EM APRECIÇÃO: 09 e 10

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 02 – Vereda Tropical, – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua representante legal, *DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO*, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 014.788.083-14 (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da Pregoeira deste Município, que Declarou a empresa FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ Nº. 41.124.191/0001-80 vencedora dos *Lotes 09 e 10*, do Pregão supracitado.

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Horizonte Declarou o Recorrido vencedor dos Lotes 09 e 10.

Inicialmente, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que Declarou Vencedor indevidamente algum licitante.

¹ Item 7.7.4, do Edital – O Recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Em síntese, no *dia 06 de abril de 2022*, o representante da Recorrente registrou seu inconformismo diante da inadequada Classificação da Proposta da empresa FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ Nº. 41.124.191/0001-80 e, logo após sua Declaração como vencedora dos Lotes 09 e 10.

Manifestou, em Ata, a sua intenção em interpor Recurso Administrativo.

Asseverou o seguinte, conforme informação retirada do Chat do Compras Net:

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção em apresentar Recurso Administrativo, tendo em vista que além dos valores estarem abaixo do custo normal de compra, as entregas devem ocorrer nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino. Totalmente impossível esse fornecimento nestas condições e preços. Está comprovada a INEXEQUIBILIDADE desses Lotes para a empresa Arrematante.

Após ter manifestado sua intenção em apresentar o Recurso, da forma e no momento apropriado, vem, por meio deste documento, **juntar Memorial**, na forma do Item 7.7, do Edital.

10.9. RECURSOS: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Tempestivamente, a Licitante vem juntar Memoriais de seu Recurso Administrativo.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* do presente Recurso, vamos às RAZÕES.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos assistidos pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Horizonte, conforme as especificações e quantidades indicadas.

A Recorrente participou e preencheu todos os requisitos legais e essenciais para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

Ocorre que a Proposta da Recorrida não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de ser a proposta apresentar **valor inexecutável**, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA FELIPE DA SILVA FONTENELE

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada executável, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

O valor apresentado pela empresa Recorrida para a Unidade do Pão Carioquinha de 40g é de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

Destaca-se ainda que, existe obrigação da entrega dos itens de forma quinzenal nas escolas e centros de educação infantil, conforme organograma da Secretaria de Educação.

LOTES 09 e 10:

ITEM 1 - Pão carioquinha – ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal. Peso líquido 40g a unidade. O pão deverá estar embalado em sacos plásticos transparentes, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los, etiquetados com identificação do produto, informação nutricional por porção, nome e endereço do fabricante, data de embalagem e prazo de validade. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão francês é o produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branca-creme de textura e granulação fina não uniforme. Na entrega o produto deverá ter data de fabricação máxima de 01 dia. **Entrega quinzenal (segunda e terça-feira), nas escolas e centros de educação infantil, conforme cronograma da SMEH.**

Ademais, valor inexecutável é o que sequer cobre o custo do produto.

Inaceitável uma empresa privada possa cotar um produto abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízos, na eventualidade de sair vencedora do certame.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor de mercado do produto, diante das constantes altas sofridas nos itens derivados do trigo, como o Pão Carioquinha e o valor apresentado pela Recorrida em sua Proposta Readequada.

O valor da Proposta Final da Recorrida, notoriamente não cobre nem mesmo os custos materiais de mão de obra, quanto menos os custos logísticos de entrega quinzenal nas dezenas de Escolas e Creches do Município de Horizonte, pelo valor unitário do Pão Carioquinha por R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

Na análise do presente caso, devemos nos basear nos Princípios de Razoabilidade e Proporcionalidade e que a Recorrida deseja fazer no presente processo não está no mundo real de cumprimento de contratos administrativos, quando ao objeto do presente certame licitatório.

Os alunos do Município de Horizonte não podem ser prejudicados pelo certo descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Recorrida, pois o cumprimento de sua Proposta está claramente impossível.

Não se pode desconsiderar a legislação correlata sobre o tema (Lei nº. 8.666/1993):

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

É preciso observar os critérios legais e doutrinários a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade nos serviços a serem prestados, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Seguindo-se as Lições de Hely Lopes Meireles, concluímos que a Inexequibilidade se evidencia em preços excessivamente baixos e impraticáveis e em condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.

Esta é a situação que nos deparamos no presente momento, em relação aos Lotes 09 e 10.

Admitir essa Proposta da Recorrida é um incentivo à práticas reprováveis, como a procura de formas alternativas para obter resultado econômico satisfatório, redução da qualidade da

prestação, bem como futuras formulações de Pedidos de Realinhamentos perante o Município de Horizonte.

Em relação à verificação de que os preços unitários são exequíveis, a Súmula 262, do Tribunal de Contas da União preconiza, a oportunidade do Licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O Município de Horizonte quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre a Proposta Final apresentada e os valores de mercado colhidos,

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação.

DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, Requer:

- 1) Seja provido o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR a empresa declarada vencedora nos Lotes 09e 10 – FELIPE DA SILVA FONTENELE, CNPJ nº. 41.124.191/0001-80;
- 2) Convocação da empresa subsequente no Pregão, ora Recorrente;

- 3) Caso necessário, convite a algum técnico – Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, para proceder com a análise das questões apresentadas.
- 4) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se **faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior** em consonância com o previsto, no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 5) **Comunicação aos demais Licitantes**, para que, querendo, apresentar **Contrá Razões**, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 11 de abril de 2022.

Débora de Moraes Gois Falcão

Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77
Débora de Moraes Gois Falcão
Administradora